



LEI N.º 1.133, de 30 de dezembro de 2010.

EMENTA: “Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Tacaratu, para o exercício financeiro de 2011, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 19.416.000,00 (Dezenove Milhões e Quatrocentos e dezesseis mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	Valor Orçado R\$:
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.025.840,00
Receitas de Contribuições	115.500,00
Receitas de Patrimonial	267.800,00
Receita Industrial	21.525,00
Receita de serviços	305.000,00
Transferências Correntes	19.310.109,00
Outras Receitas Correntes	145.950,00
TOTAL	21.192.474,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	36.750,00
Transferências de Capital	402.150,00
TOTAL	438.900,00
DEDUÇÕES	-2.215.374,00
TOTAL GERAL	19.416.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:



A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS	Valor Fixado R\$:
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Em cargos Sociais	9.449.840,00
Juros e Encargos da Dívida	22.050,00
Outras Despesas Correntes	7.639.796,00
TOTAL	17.111.686,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	2.000.614,00
Inversões Financeiras	76.650,00
Amortização da Dívida	127.050,00
TOTAL	2.204.314,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	19.416.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES:

DESPESAS	VALOR FIXADO R\$	%
01 - LEGISLATIVA	1.095.150,00	
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.766.835,00	5,64
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.693.610,00	9,10
10 - SAÚDE	4.606.035,00	8,72
12 - EDUCAÇÃO	7.126.686,00	23,72
13 - CULTURA	603.385,00	36,71
15 - URBANISMO	1.255.019,00	3,11
16 - HABITAÇÃO	10.500,00	6,46
18 - GESTÃO AMBIANTAL	235.200,00	0,05
20 - AGRICULTURA	76.650,00	1,21
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	49.140,00	0,40
25 - ENERGIA	47.040,00	0,25
26 - TRANSPORTE	126.000,00	0,24
27 - DESPORTOS E LAZER	73.500,00	0,65
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	551.200,00	0,38
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	2,85
		0,51
TOTAL GERAL	19.416.000,00	100,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:



✕ I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 2010.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2011.

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2011, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º -A - Os recursos provenientes da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, e que trata o Art.149-A, da Constituição Federal, farão parte das receitas que integrarão o total do repasse ao Poder Legislativo Municipal, na forma do Art. 29-A, da Constituição Federal, entre outras pertinentes, à título de Duodécimo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

José Aauto Carvalho de Azevedo
Prefeito



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

Lei nº1.133/2010.

Publicada cf. art.88 da LOM

Artur Flávio Lima de Carvalho
Secr. de Administração

